DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/12/2018 | Edição: 242 | Seção: 1 | Página: 120

Órgão: Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação/Secretaria Executiva

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do artigo 35 da LDB, completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base na Resolução CNE/CP nº 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 15/2017.

O Presidente do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 9º e no art. 90 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no § 1º do art. 6º e nas alíneas "b", "d" e "f" do § 1º do art. 7º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, e com fundamento nos artigos 205 ao 214 da Constituição Federal, nos artigos 1º ao 5º, no inciso IV do art. 9º, nos artigos 22 até 28, e nos artigos 35, 35-A e 36 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), nas metas e diretrizes definidas no Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005/2014, na Resolução CNE/CP nº 2/2017 e no Parecer CNE/CP nº 15/2017, na Resolução CNE/CEB nº 3/2018 e no Parecer CNE/CEB nº 3/2018, bem como no Parecer CNE/CP nº 15/2018, homologado pela Portaria MEC nº 1.348, de 14 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 17 de dezembro de 2018, Seção 1, pág. 33, e

CONSIDERANDO que o art. 9º da LDB, ao definir como umas das incumbências da União, em seu inciso V, a de "estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum";

CONSIDERANDO que o art. 26 da LDB, na redação dada pela Lei nº 12.796/2013, estipula que "os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos";

CONSIDERANDO que, em decorrência da Lei nº 10.639/2003 e, especificamente da lei Nº 11.645/2008, a LDB definiu em seu Art. 26-A a obrigatoriedade "do estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena" e, em seu § 1º, determina que "o conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil";

CONSIDERANDO que o art. 35 da LDB define que "o ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

- I a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.";

CONSIDERANDO que o art. 35-A da LDB, incluído pela Lei nº 13.415/2017, define que "a Base Nacional Comum Curricular definirá direitos e objetivos de aprendizagem do ensino médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento: linguagens e suas tecnologias; matemática e suas tecnologias; ciências da natureza e suas tecnologias; ciências humanas e sociais aplicadas", a qual deve ser complementada, nos termos do § 1º desse mesmo artigo, por uma parte diversificada, a ser definida em cada sistema de ensino e que "deverá estar harmonizada à Base Nacional Comum Curricular e ser articulada a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural";

CONSIDERANDO que o art. 36 da LDB, na redação dada pela Lei nº 13.415/2017, define que "o currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber: linguagens e suas tecnologias, matemática e suas tecnologias, ciências da natureza e suas tecnologias, ciências humanas e sociais aplicadas, e formação técnica e profissional", cuja "organização das áreas (...) e das respectivas competências e habilidades será feita de acordo com critérios estabelecidos em cada sistema de ensino";

CONSIDERANDO que a Meta 7 do PNE, na Estratégia 7.1, fixa que se deve "estabelecer e implantar, mediante pactuação inter-federativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local";

CONSIDERANDO que a Resolução CNE/CP nº 2/2017 "institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) com base no Parecer CNE/CP nº 15/2017, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica";

CONSIDERANDO que a BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental foi aprovada pelo CNE em 21 de dezembro de 2017, pela Resolução CNE/CP nº 2/2017, com fundamento no Parecer CNE/CP nº 15/2017, bem como a BNCC do Ensino Médio foi apresentada pelo MEC ao CNE em abril do corrente ano, a partir do qual o Colegiado desenvolveu intensos e produtivos debates e embates em diversas reuniões, encontros e audiências públicas nacionais com a sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Nacional de Educação, enquanto órgão de Estado responsável pela articulação entre as instituições educacionais da sociedade civil e as organizações governamentais, nos termos do inciso III do art. 5°

da Lei nº 13.005/2014, responder por ações de monitoramento contínuo e avaliação periódica da execução das metas do Plano Nacional de Educação (PNE), bem como, entre outras incumbências, segundo o inciso II do § 1º do mesmo artigo, "analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e cumprimento das metas" do PNE;

CONSIDERANDO que a Resolução CNE/CEB nº 3/2018, fundamentada no Parecer CNE/CEB nº 3/2018, de atualização das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (BNCC-EM), dispõe que sua formação geral básica é composta por competências e habilidades, previstas na respectiva Base Nacional Comum Curricular, e que as instituições e redes escolares podem adotar em seus currículos com as formas de organização e com as propostas de progressão que julgarem pertinentes ao seu contexto, atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC do Ensino Médio;

CONSIDERANDO que as orientações definidas pela Resolução CNE/CP nº 2/2017, com fundamento no Parecer CNE/CP nº 15/2017, já instituíram a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), nos termos de seu art. 1º, "como documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais como direito das crianças, jovens e adultos no âmbito da Educação Básica escolar, e orientam sua implementação pelos sistemas de ensino das diferentes instâncias federativas, bem como pelas instituições ou redes escolares";

CONSIDERANDO que, para a etapa final na Educação Básica, cabe, necessariamente, completar as orientações definidas pela Resolução CNE/CP nº 2/2017, visando a instituir e orientar a implantação da Base Nacional Comum Curricular do Ensino Médio (BNCC-EM), o qual é etapa final de aprofundamento e consolidação das aprendizagens essenciais do Ensino Fundamental, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º A presente Resolução e seu Anexo "O Ensino Médio no contexto da Educação Básica" instituem a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do artigo 35 da LDB, completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, instituída pela Resolução CNE/CP nº 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 15/2017.
- § 1º Como documento normativo, a BNCC-EM define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais como direito dos adolescentes, jovens e adultos no Ensino Médio, e orientam sua implementação pelos sistemas de ensino das diferentes instâncias federativas, bem como pelas instituições ou redes escolares.
- § 2º No exercício de sua autonomia, prevista nos artigos 12, 13 e 23 da LDB, no processo de construção de suas propostas pedagógicas, atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC-EM, as instituições escolares, redes de escolas e seus respectivos sistemas de ensino poderão adotar formas de organização e propostas de progressão que julgarem necessárias.
- Art. 2º As aprendizagens essenciais são definidas como conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e a capacidade de os mobilizar, articular e integrar, expressando-se em competências.

Parágrafo único. As aprendizagens essenciais compõem o processo formativo de todos os educandos, como direito de pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

Art. 3º A competência é definida como a mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas cognitivas e socioemocionais), e atitudes e valores, para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, com fundamento no caput do art. 35-A e no § 1º do art. 36 da LDB, a expressão "competências e habilidades" deve ser considerada como equivalente à expressão "direitos e objetivos de aprendizagem" presente na Lei do Plano Nacional de Educação (PNE).

- Art. 4º A BNCC-EM reitera seu fundamento nas seguintes competências gerais, expressão dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes:
- I Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.
- II -Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas.
- III Valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artísticocultural.
- IV Utilizar diferentes linguagens verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital -, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo.
- V Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.
- VI Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.
- VII Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns, que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta.

- VIII Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.
- IX Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.
- X Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO

- Art. 5º A BNCC-EM é referência nacional para os sistemas de ensino e para as instituições ou redes escolares públicas e privadas, dos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais, para construírem ou revisarem os seus currículos de cursos do Ensino Médio.
- § 1º A BNCC-EM deve fundamentar a concepção, formulação, implementação, avaliação e revisão dos currículos, e, consequentemente, das propostas pedagógicas das instituições escolares, contribuindo, desse modo, para a articulação e coordenação de políticas e ações educacionais, desenvolvidas em âmbito federal, estadual, distrital e municipal, especialmente em relação à formação de professores, à avaliação da aprendizagem, à definição de recursos didáticos e aos critérios definidores de infraestrutura adequada para o pleno desenvolvimento da oferta de educação de qualidade.
- § 2º A implementação da BNCC-EM deve superar a fragmentação das políticas educacionais, ensejando o fortalecimento do regime de colaboração entre as três esferas de governo e balizando a qualidade da educação ofertada.

CAPÍTULO III

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DO CURRÍCULO

Art. 6º As propostas pedagógicas das instituições ou redes escolares, para desenvolvimento dos currículos de seus cursos, devem ser elaboradas e executadas com efetiva participação de seus docentes, os quais devem definir seus planos de trabalho coerentemente com as respectivas propostas pedagógicas, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB.

Parágrafo Único. As propostas pedagógicas e os currículos devem considerar as múltiplas dimensões dos estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento, na perspectiva de efetivação de uma educação integral.

Artigo 7º Os currículos e as propostas pedagógicas das instituições escolares, considerando o disposto no Art. 27 da Resolução CNE/CEB nº 3/2018, devem adequar as proposições da BNCC-EM à realidade local e dos estudantes, tendo em vista:

I - Contextualizar os conteúdos dos componentes curriculares, identificando estratégias para apresentá-los, representá-los, exemplificá-los, conectá-los e torná-los

significativos, com base na realidade do lugar e do tempo nos quais as aprendizagens estão situadas:

- II Decidir sobre formas de organização interdisciplinar dos componentes curriculares e fortalecer a competência pedagógica das equipes escolares para adotar estratégias mais dinâmicas, interativas e colaborativas em relação à gestão do ensino e da aprendizagem;
- III Selecionar e aplicar metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas, recorrendo a ritmos diferenciados e a conteúdos complementares, se necessário, para trabalhar com as necessidades de diferentes grupos de alunos, suas famílias e cultura de origem, suas comunidades, seus grupos de socialização etc.;
- IV Conceber e pôr em prática situações e procedimentos para motivar e engajar os alunos nas aprendizagens;
- V Construir e aplicar procedimentos de avaliação formativa de processo ou de resultado que levem em conta os contextos e as condições de aprendizagem, tomando tais registros como referência para melhorar o desempenho da escola, dos professores e dos alunos;
- VI -Selecionar, produzir, aplicar e avaliar recursos didáticos e tecnológicos para apoiar o processo de ensinar e aprender;
- VII Criar e disponibilizar materiais de orientação para os professores, bem como manter processos permanentes de formação docente que possibilitem contínuo aperfeiçoamento dos processos de ensino e aprendizagem;
- VIII Manter processos contínuos de aprendizagem sobre gestão pedagógica e curricular para os demais educadores, no âmbito das escolas e sistemas de ensino.
- § 1º Os currículos devem incluir a abordagem transversal e integradora de temas exigidos por legislação e normas específicas, e temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetem a vida humana em escala local, regional e global, observando-se a obrigatoriedade de temas tais como o processo de envelhecimento e o respeito e valorização do idoso; os direitos das crianças e adolescentes; a educação para o trânsito; a educação ambiental; a educação alimentar e nutricional; a educação em direitos humanos e a educação digital, bem como o tratamento adequado da temática, entre outras, da diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica, na perspectiva do desenvolvimento de práticas educativas ancoradas no interculturalismo e no respeito ao caráter pluriétnico e plurilíngue da sociedade brasileira.
- § 2º Os cursos das escolas indígenas e quilombolas terão no seu núcleo comum curricular suas línguas, seus saberes e suas pedagogias, além das áreas do conhecimento, competências, habilidades e itinerários formativos correspondentes, de exigência nacional da BNCC-EM.
- Art. 8º As instituições ou redes escolares devem intensificar o processo de inclusão dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades nas classes comuns do ensino regular, garantindo-lhes condições de acesso e de permanência com aprendizagem, buscando prover atendimento com qualidade.

CAPÍTULO IV

DA BNCC DO ENSINO MÉDIO

- Art. 9° Os currículos do Ensino Médio devem ser compostos, indissociavelmente, por formação geral básica e por itinerários formativos, nos termos da Resolução CNE/CEB n° 3/2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (BNCC-EM).
- Art. 10. A formação geral básica tem a BNCC-EM como referência obrigatória, sendo composta pelas previstas competências e habilidades, articuladas como um todo indissociável, e enriquecidas pelo contexto histórico, econômico, social, ambiental, cultural local, do mundo do trabalho e da prática social, deverá ser organizada nas seguintes Áreas do Conhecimento:
 - I Linguagens e suas tecnologias;
 - II Matemática e suas tecnologias;
 - III Ciências da natureza e suas tecnologias;
 - IV Ciências humanas e sociais aplicadas.
- Art. 11. As competências específicas das áreas de conhecimento e suas tecnologias no Ensino Médio são as seguintes:
 - I Linguagens e suas tecnologias:
- a) Compreender o funcionamento das diferentes linguagens e práticas culturais (artísticas, corporais e verbais) e mobilizar esses conhecimentos na recepção e produção de discursos nos diferentes campos de atuação social e nas diversas mídias, para ampliar as formas de participação social, o entendimento e as possibilidades de explicação e interpretação crítica da realidade e para continuar aprendendo.
- b) Compreender os processos identitários, conflitos e relações de poder que permeiam as práticas sociais de linguagem, respeitando as diversidades e a pluralidade de ideias e posições e atuar socialmente com base em princípios e valores assentados na democracia, na igualdade e nos Direitos Humanos, exercitando o autoconhecimento, a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, e combatendo preconceitos de qualquer natureza.
- c) Utilizar diferentes linguagens (artísticas, corporais e verbais) para exercer, com autonomia e colaboração, protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva, de forma crítica, criativa, ética e solidária, defendendo pontos de vista que respeitem o outro e promovam os Direitos Humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável, em âmbito local, regional, nacional e global.
- d) Compreender as línguas como fenômeno (geo)político, histórico, cultural, social, variável, heterogêneo e sensível aos contextos de uso, reconhecendo suas variedades e vivenciando-as como formas de expressões identitárias, pessoais e coletivas, bem como agindo no enfrentamento de preconceitos de qualquer natureza.
- e) Compreender os processos de produção e negociação de sentidos nas práticas corporais, reconhecendo-as e vivenciando-as como formas de expressão de valores e identidades, em uma perspectiva democrática e de respeito à diversidade.
- f) Apreciar esteticamente as mais diversas produções artísticas e culturais, considerando suas características locais, regionais, nacionais e globais, e mobilizar seus conhecimentos sobre as linguagens artísticas para dar significado e (re)construir

produções autorais individuais e coletivas, exercendo protagonismo de maneira crítica e criativa, com respeito à diversidade de saberes, identidades e culturas.

g) Mobilizar práticas de linguagem no universo digital, considerando as dimensões técnicas, críticas, criativas, éticas e estéticas, para expandir as formas de produzir sentidos, de engajar-se em práticas autorais e coletivas, e de aprender a aprender nos campos da ciência, cultura, trabalho, informação e vida pessoal e coletiva.

II - Matemática e suas tecnologias:

- a) Utilizar estratégias, conceitos e procedimentos matemáticos para interpretar situações em diversos contextos, quer sejam atividades cotidianas, quer sejam fatos das Ciências da Natureza, Humanas ou Sociais, em relação a questões socioeconômicas ou tecnológicas, divulgadas por diferentes meios, de modo a contribuir para uma formação geral.
- b) Propor e/ou participar de ações para investigar desafios do mundo contemporâneo e tomar decisões éticas e socialmente responsáveis, com base na análise de problemas sociais, como os de situações de saúde, sustentabilidade, além dos relacionados a implicações da tecnologia no mundo do trabalho, entre outros, mobilizando e articulando conceitos, procedimentos e linguagens próprios da Matemática.
- c) Utilizar estratégias, conceitos, definições e procedimentos matemáticos para interpretar, construir modelos e resolver problemas em diversos contextos, analisando a plausibilidade dos resultados e a adequação das soluções propostas, de modo a construir argumentação consistente.
- d) Compreender e utilizar, com flexibilidade, fluidez e precisão, diferentes registros de representação matemáticos (algébrico, geométrico, estatístico, computacional etc.), na busca de solução e comunicação de resultados de problemas.
- e) Investigar e estabelecer conjecturas a respeito de diferentes conceitos e propriedades matemáticas, empregando estratégias e recursos, como observação de padrões, experimentações e diferentes tecnologias, identificando a necessidade, ou não, de uma demonstração cada vez mais formal na validação das referidas conjecturas.

III - Ciências da Natureza e suas tecnologias:

- a) Analisar fenômenos naturais e processos tecnológicos, com base nas interações e relações entre matéria e energia, para propor ações individuais e coletivas que aperfeiçoem processos produtivos, minimizem impactos socioambientais e melhorem as condições de vida em âmbito local, regional e global.
- b) Analisar e utilizar interpretações sobre a dinâmica da Vida, da Terra e do Cosmos para elaborar argumentos, realizar previsões sobre o funcionamento e a evolução dos seres vivos e do Universo, e fundamentar e defender decisões éticas e responsáveis.
- c) Investigar situações-problema e avaliar aplicações do conhecimento científico e tecnológico e suas implicações no mundo, utilizando procedimentos e linguagens próprios das Ciências da Natureza, para propor soluções que considerem demandas locais, regionais, nacionais e/ou globais, e comunicar suas descobertas e conclusões a públicos variados, em diversos contextos e por meio de diferentes mídias e tecnologias digitais de informação e comunicação (TDIC).

IV - Ciências Humanas e Sociais aplicadas:

- a) Analisar processos políticos, econômicos, sociais, ambientais e culturais nos âmbitos local, regional, nacional e mundial em diferentes tempos, a partir da pluralidade de procedimentos epistemológicos, científicos e tecnológicos, de modo a compreender e posicionar-se criticamente em relação a eles, considerando diferentes pontos de vista e tomando decisões baseadas em argumentos e fontes de natureza científica.
- b) Analisar a formação de territórios e fronteiras em diferentes tempos e espaços, mediante a compreensão das relações de poder que determinam as territorialidades e o papel geopolítico dos Estados-Nações.
- c) Analisar e avaliar criticamente as relações de diferentes grupos, povos e sociedades com a natureza (produção, distribuição e consumo) e seus impactos econômicos e socioambientais, com vista à proposição de alternativas que respeitem e promovam a consciência, a ética socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional, nacional e global.
- d) Analisar as relações de produção, capital e trabalho em diferentes territórios, contextos e culturas, discutindo o papel dessas relações na construção, consolidação e transformação das sociedades.
- e) Identificar e combater as diversas formas de injustiça, preconceito e violência, adotando princípios éticos, democráticos, inclusivos e solidários, e respeitando os Direitos Humanos.
- f) Participar do debate público de forma crítica, respeitando as diferentes posições e fazendo escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.

Parágrafo único. A organização e a progressão das Áreas de Conhecimento e das respectivas competências e habilidades, visando ao pleno desenvolvimento dos estudantes na perspectiva da educação integral, conforme disposto no Art. 12 da Resolução CNE/CEB nº 3/2018, serão feitas de acordo com critérios estabelecidos em cada sistema de ensino, à luz do anexo do documento da BNCC intitulado "O Ensino Médio no contexto da Educação Básica".

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. As instituições ou redes escolares podem, de imediato, alinhar seus currículos e propostas pedagógicas à BNCC-EM, nos termos desta Resolução e das Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio definidas pela Resolução CNE/CEB nº 3/2018.

Parágrafo único. A adequação dos currículos à BNCC-EM deve estar concluída até início do ano letivo de 2020, para a completa implantação no ano de 2022.

- Art. 13. As matrizes de referência das avaliações e dos exames, em larga escala relativas ao Ensino Médio, devem ser alinhadas à BNCC-EM, no prazo máximo de 4 (quatro) anos a partir da publicação desta.
- Art. 14. Na perspectiva de valorização do professor e da sua formação inicial e continuada, as normas, os currículos dos cursos e os programas a eles destinados devem

- adequar-se à BNCC-EM, nos termos do § 8° do Art. 62 da LDB, devendo ser implementados no prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação da BNCC-EM, de acordo com Art. 11 da Lei nº 13.415/2017.
- § 1º A adequação dos cursos e programas destinados à formação continuada de professores pode ter início a partir da publicação da BNCC-EM.
- § 2º Para a adequação da ação docente à BNCC-EM, o MEC deve proporcionar ferramentas tecnológicas que propiciem a formação pertinente, no prazo de até 1 (um) ano, a ser desenvolvida em colaboração com os sistemas de ensino.
- Art. 15. O ciclo de avaliação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), seguinte à publicação da BNCC-EM, deve observar em sua matriz de referência as determinações aqui expostas.
- Art. 16. Os programas e projetos pertinentes ao MEC devem ser alinhados à BNCC-EM, em até 1 (um) ano após sua publicação.
- Art. 17. O PNLD Programa Nacional do Livro Didático deve atender o instituído pela BNCC-EM, respeitando a diversidade de currículos, construídos pelas diversas instituições ou redes escolares, sem uniformidade de concepções pedagógicas.
- Art. 18. Cabe ao Conselho Nacional de Educação emitir normas complementares com orientações específicas para:
- I Conteúdos e processos referentes à aprendizagem de computação na educação básica;
- II O ensino para pessoas em situação de privação de liberdade ou de medidas socioeducativas, bem como para aquelas internadas para tratamento de saúde em regime hospitalar;
 - III O componente de Arte, em suas diversas manifestações.
- Art. 19. A BNCC-EM deverá ser revista após 3 (três) anos do prazo da completa implantação indicado no Parágrafo único do art. 12.
- Art. 20. Caberá ao CNE, no âmbito de sua competência, resolver as questões suscitadas pela presente norma.
- Art. 21. No prazo de até 10 (dez) dias a contar da publicação da presente Resolução, o Ministério de Educação editará documento técnico contendo a forma final da BNCC da Educação Básica, nos termos das concepções, definições e diretrizes estabelecidas na presente norma.
- Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ROBERTO LIZA CURI

TEXTO DE - Marilisa Cardoso Bernardi

Tendo em vista a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e suas competências, as avaliações tendem a mudar seu perfil para atender às mudanças propostas pelo documento nacional. As avaliações processuais, que ocorrem na escola, deverão seguir as habilidades descritas no documento. Como há um período de implementação da BNCC, previsto até 2020, é importante que as escolas estudem as propostas descritas para uma adequação do currículo e diretrizes avaliativas.

Enquanto o processo de estudo, análise e implementação da BNCC acontece, sabe-se que a importância da avaliação na escola sempre é salientada, não apenas em seu aspecto numérico, mas em seu aspecto psicológico também.

Mesmo sabendo que há muitos teóricos que abordam a temática avaliativa e defendem diversos olhares para este valioso processo, é importante ressaltar que as propostas descritas aqui baseiam-se na prática.

A avaliação é uma atividade processual que norteia o trabalho do professor

O processo avaliativo deve ser valorizado por todos os atores educacionais que nele estão envolvidos: gestão, docentes, estudantes, pais e responsáveis, valorizando-o não apenas como uma atividade-fim, mas como uma atividade-meio para que se alcance o melhor desempenho de todos — do aluno e, por consequência, do professor, da escola, etc.

Como a elaboração e a correção de instrumentos avaliativos demandam tempo e energia do professor, muitas vezes, a entrega da nota parece finalizar o processo avaliativo sem dar uma continuidade do trabalho de ensino. Em uma perspectiva de sequenciação dos objetos de aprendizado isso se torna ainda mais problemático, pois o educando passa a um novo conteúdo temático sem ter se apropriado do anterior.

Dessa maneira, o ideal é que o final do processo avaliativo (elaboração-correção-entrega) gere um novo ciclo com a continuidade da aprendizagem e, assim, o professor dedique tempo para orientações individuais, se necessário, para que o estudante supere as dificuldades apresentadas. Para isso, destacam-se algumas propostas possíveis.

Faça um levantamento das dificuldades apresentadas

Todos os resultados avaliativos devem gerar estudos e análises por parte do professor, que assim vai criando sua própria metodologia de análise de dados e consequente ação pedagógica. Quais habilidades precisam ser trabalhadas? Quais competências este ou aquele estudante se destaca?

Assim, é chegada a hora de aprimorar os relatórios de aprendizagem e verificar as ações possíveis e a organização do tempo de aula para atingir os objetivos e metas, reestruturando o planejamento, a partir dos resultados obtidos. No último artigo já tratamos desse processo de <u>importância da criação da aula.</u>

Dê um retorno do desempenho individual aos estudantes

Principalmente para aqueles estudantes que ficaram com desempenho abaixo da média, é importante que o professor comente, pessoalmente, o que poderia tê-lo levado a um melhor desempenho. Neste momento, cabe ao professor, se necessário, orientá-los até mesmo nos aspectos comportamentais, sem o intuito de julgá-los ou diminuí-los, mas agir como um mentor que deseja o melhor desempenho para ele na disciplina.

Não espere o fim do bimestre para concluir com médias não satisfatórias

As intervenções devem ser continuadas e seguir um padrão para os estudantes perceberem o aspecto profissional deste trabalho e não pessoal. Ao final do mês, ou após a conclusão de um trabalho importante para a disciplina, antes do bimestre terminar, faça um momento do *feedback* individual e/ou coletivo. Proponha atividades de recuperação contínua e paralela para conscientizar o estudante sobre o processo de aprendizado. Muitos deles certamente darão o melhor para atingir a média satisfatória.

Destaque o que os seus alunos têm de melhor

O elogio também é fundamental para o engajamento no estudo. Destacar os pontos fortes dos alunos e da turma contribui e muito nos aspectos emocionais e psicológicos de todos. Sentir-se confiante e seguro para atingir seus objetivos: é isso que os estudantes necessitam também!

Conclusão

O empenho e estudo do aluno também é um reflexo do trabalho continuado do professor e valorizar o processo avaliativo de maneira a criar um engajamento necessário e dar um suporte ao estudante no que precisar para superar suas dificuldades se faz necessário para criar um ciclo virtuoso de aprendizado e não um ciclo vicioso de resultados educacionais insatisfatórios.

TEXTO DE: Luciana Leirião

As primeiras discussões sobre a BNCC começaram em 2015. Desde então, já foram três versões, milhões de contribuições e, enfim, a aprovação do documento.

Se você está por fora do tema, separamos aqui tudo o que você precisa saber sobre a BNCC para não entrar em 2019 com dúvidas!

O que é a BNCC?

BNCC é uma sigla para Base Nacional Comum Curricular. Ela nada mais é que um documento que define as aprendizagens que todos os alunos do Brasil devem desenvolver em cada etapa da Educação Básica.

Embora o termo tenha começado a ser discutido recentemente, a ideia de se ter uma base para orientar o currículo de todo o país começou ainda na década de 1990 com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). No artigo 26 da LDB, encontramos a seguinte redação: "Os currículos da educação infantil, do ensino

fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos." (Redação do artigo modificada em 2013) Em dezembro de 2017, a versão final da BNCC foi homologada pelo MEC e espera-se ela oriente não só os currículos das escolas públicas e privadas, mas também a formação dos professores, a elaboração do material didático e as avaliações.

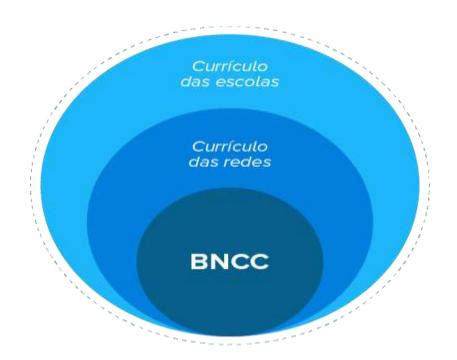
Por que a BNCC é importante?

A existência da BNCC não é exclusividade do Brasil. Atualmente, documentos análogos a BNCC já existem em diversos países, como o *Common Core* adotado para Inglês e Matemática nos Estados Unidos.

A BNCC tem papel fundamental em um país de dimensões continentais como o Brasil. Ela visa garantir que todos os alunos (independente da região ou classe social) tenham direito a aprendizagens consideradas essenciais. Vale ressaltar que isso não quer dizer que todas as escolas terão um currículo único e que perderão a autonomia ou a regionalização. A BNCC deverá ocupar parte do currículo e ainda existirá espaço para flexibilizações e regionalizações.

Qual a diferença entre BNCC e os PCNs?

Antes de diferenciar a BNCC dos PCNs, é necessário diferenciá-la do conceito de currículo. Enquanto o currículo pode ser visto como toda a maneira de operar de uma escola (carga horária, disciplinas, linha pedagógica, avaliação, etc.), a BNCC é apenas uma parte desse conjunto, mais especificamente a parte que lista as aprendizagens que o aluno deve ter em cada momento da vida escolar.



Feito esse esclarecimento, podemos perceber como os PCNs se aproximam muito mais do conceito de currículo do que a BNCC, pois eles extrapolam os objetivos de aprendizagem, orientando em outros âmbitos como a avaliação que deve ser feita pelo professor. Também vale destacar que a BNCC traz um caráter elucidativo aos PCNs, já que expõe de maneira mais clara os objetivos de aprendizagem e o momento exato em que se espera que os alunos os desenvolvam.

Como foi elaborada a BNCC?

Podemos dividir a elaboração da BNCC em etapas. Uma primeira versão construída por especialistas foi aberta ao público e contou com mais de 12 milhões de contribuições. Com base nessas contribuições, foi elaborada uma segunda versão, que foi debatida em 27 seminários (um por unidade da federação) e recebeu colaborações de mais de 9 mil professores e especialistas. Após essa etapa, elaborou-se a versão final, que foi entregue ao Conselho Nacional de Educação (CNE) e debatida em cinco audiências públicas (uma por região). Por fim, a versão final foi homologada pelo MEC em dezembro de 2017. Como podemos ver, a elaboração da BNCC foi um processo democrático, que contou com a participação de professores e especialistas de todo o Brasil.

Como fica o Enem (e outras avaliações externas) com a BNCC?

O normal seria que as avaliações externas e suas matrizes de referência fossem concebidas após a existência de uma BNCC. Afinal, primeiro deve-se postular o que deve ser aprendido para depois postular o que (dentre as aprendizagens) será avaliado. No entanto, não foi assim que as coisas aconteceram no Brasil, já que a BNCC é algo recente, enquanto as avaliações externas começaram a ser aplicadas na década de 1990.

O INEP (instituição responsável pelas avaliações externas de nível nacional) ainda não se manifestou sobre a reformulação ou sobre ajustes nas matrizes de referência adotadas nas avaliações, mas é possível que isso aconteça com a implementação da BNCC.

Como fica a atuação do professor com a BNCC?

Primeiramente, devemos reforçar que a BNCC não é sinônimo de currículo, portanto não há motivos para o professor se sentir limitado devido a existência desse documento. A construção do currículo é um processo que vai muito além da consideração da BNCC e os professores podem (e devem) participar ativamente desse processo.

Também devemos lembrar que a BNCC é um documento que traz o "o que" e o "quando" os objetivos de aprendizagem devem ser desenvolvidos. Ao professor cabe parte fundamental do processo de ensino-aprendizagem, que é o "como" esses objetivos serão alcançados.

A BNCC SERVE COMO MATRIZ DE REFERÊNCIA?

TEXTO DE: FABRÍCIO GARCIA

Muitos professores ainda têm muitas dúvidas sobre a construção dos objetivos de aprendizagem e da matriz de referência da avaliação de estudantes. Assim, antes de qualquer coisa, vamos explicar o que é uma **matriz de referência**. Em outro artigo, explicarei como deve ser a estruturação dos diferentes objetivos de aprendizagem.

Trata-se de um conjunto de descritores de objetivos específicos de aprendizagem, que servem para nortear todas as avaliações. Esses descritores definem o que deve ser solicitado e aferido numa avaliação de estudantes, norteando o professor na elaboração de itens e estruturação das provas.

Na BNCC (Base Nacional Comum Curricular), competência é definida como a mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas, cognitivas e socioemocionais), atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho (Fonte: BNCC). Levando em consideração esses conceitos, a avaliação de estudantes deve focar na aferição evolutiva da aquisição de habilidades (objetivos específicos). Dessa forma, uma matriz de referência deve basear-se em descritores mensuráveis, capazes de determinar com objetividade, como o estudante deve demonstrar uma ação que sirva como indício da aquisição de uma determinada habilidade cognitiva, prática e/ou socioemocional.

Assim, o questionamento central deste artigo é: a BNCC serve como matriz de referência? Isto é, a escola pode usar os descritores da BNCC como os únicos objetivos de aprendizagem norteadores da avaliação dos seus estudantes? A resposta é simples: NÃO É POSSÍVEL.

Para embasar minha resposta, segue algumas considerações importantes.

- 1. Muitas habilidades descritas na BNCC não podem ser consideradas específicas e, portanto, não são aferíveis. Alguns descritores podem ser considerados objetivos de aprendizagem gerais e, portanto, com baixa especificidade. Exemplo:
 - Habilidade da BNCC (EF15LP17) Apreciar poemas visuais e concretos, observando efeitos de sentido criados pelo formato do texto na página, distribuição e diagramação das letras, pelas ilustrações e por outros efeitos visuais.
 - Habilidade da BNCC modificada (utilizando verbo aferível) Reconhecer poemas visuais e concretos, observando efeitos de sentido criados pelo formato do texto na página, distribuição e diagramação das letras, pelas ilustrações e por outros efeitos visuais.
- 2. Um objetivo de aprendizagem, quando bem construído, deve solicitar do estudante (*audience*) um determinado comportamento (*behavior*) sob condições específicas (*condition*) e em um grau (*degree*) aceitável. O comportamento (o que o estudante deve ser capaz de fazer) deve ser observável e/ou mensurável. A condição, se houver, descreve as circunstâncias sob as quais o estudante exibirá o

comportamento solicitado. O grau, se aplicado, indica o nível de desempenho aceitável como proficiência para habilidade. Na BNCC, alguns descritores não foram tão bem construídos, deixando de lado alguns dos aspectos supracitados. Além disso, o aspecto substantivo (conteúdo ou objeto de conhecimento) dos objetivos de aprendizagem (habilidades) não foram priorizados em todos os descritores. Exemplo:

- (EF69LP15) Apresentar argumentos e contra-argumentos coerentes, respeitando os turnos de fala, na participação em discussões sobre temas controversos e/ou polêmicos.
- 3. Aparentemente, algumas habilidades da BNCC não respeitam uma hierarquia cognitiva, em alguns casos, solicitam habilidades cognitivas que dificilmente são adquiridas em determinadas faixas etárias, ou, não estão encadeadas dentro de uma lógica cognitiva de aprendizado. O conceito de proficiência não foi adequadamente explorado no documento. Exemplo:
 - Habilidade solicitada no 3º ano: (EF03LP25) Planejar e produzir textos para apresentar resultados de observações e de pesquisas em fontes de informações, incluindo, quando pertinente, imagens, diagramas e gráficos ou tabelas simples, considerando a situação comunicativa e o tema/assunto do texto.

Contudo, mesmo com possíveis falhas de construção, a BNCC foi um grande avanço. De forma objetiva e clara, o MEC norteia as escolas brasileiras quanto as diretrizes básicas de ensino e avaliação. Define a base dos objetivos de aprendizagem mínimos para uma boa educação básica. Se não houvesse margem para construção de novas matrizes a partir da BNCC, engessaríamos a educação de forma completamente inapropriada, já, que, qualquer matriz de habilidades deve estar em constante evolução.

Podemos afirmar que a BNCC é um ponto de partida e não um ponto final.

O próprio documento da BNCC deixa claro a intenção de ser apenas uma matriz norteadora para as escolas. Isto é, cada escola deve construir a sua própria matriz de habilidades, **utilizando a BNCC como base**.